

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês - Português - Espanhol

Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/2606
20020-906 Rio de Janeiro
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

5 Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do
Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil,
com Fé Pública em todo o Território Nacional,
devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147,
em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e
DOU FÉ que me foi apresentado um documento,
exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse
para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do
10 meu ofício público, a pedido da parte interessada,
para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 160/2017

311618

15 [Consta carimbo do Registro de Títulos e
Documentos do 6º ofício, obliterado por
assinatura ilegível]

20 CONTRATO elaborado neste 26º dia de Novembro de
mil novecentos e oitenta e cinco entre a
ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES,
doravante denominada "AMAR", sita à AVENIDA RIO
BRANCO, 257/GR. 407, CENTRO, CEP 20040 - RIO DE
JANEIRO - RJ e a SOCIEDADE AMERICANA DE
COMPOSITORES, AUTORES E EDITORES (doravante
designada como "ASCAP"), sita à Lincoln Plaza,
25 Nova Iorque, Nova Iorque, 10023, Estados Unidos



da América, como segue:

MANDATO E TERRITÓRIO

I

5 Através do presente, a AMAR concede à ASCAP o
direito não exclusivo de licenciar nos Estados
Unidos da América (incluindo as Ilhas Virgens) e
Porto Rico, a performance pública não-dramática
de certos trabalhos musicais, cujos direitos de
performance são controlados no momento, ou
10 poderão vir a ser controlados durante a validade
do presente instrumento pela AMAR no território
mencionado, à extensão de que o direito à
performance pública de tais trabalhos é de, ou
15 poderá ser adquirido por, ou cedido à AMAR por
seus membros, em conformidade com os seus
Estatutos Sociais e Regras. Os trabalhos
incluídos nesta cessão serão aqueles designados a
membros editores da ASCAP para a sub-publicação
nos Estados Unidos da América. Tais trabalhos
20 serão excluídos de qualquer cessão de direitos de
performance no repertório da AMAR a qualquer
outra organização de licenciamento de direitos de
performance sita nos Estados Unidos de América e
Porto Rico.

25 [Consta assinatura ilegível no lado esquerdo do



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 3

parágrafo acima]

Também será excluído da concessão acima citada o direito de licença da performance pública dos trabalhos de repertório da AMAR em palcos de filmes cinematográficos através de filmes sonoros exibidos em tais palcos.

- 2 -

II

[Consta carimbo do Registro de Títulos e Documentos do 6º ofício, obliterado por assinatura ilegível]

Os termos "performance pública", onde utilizados no presente contrato, serão interpretados como performances e representações vocais, instrumentais e/ou musicais, de qualquer modo ou através de qualquer método, incluindo a performance por estações de rádio, telefonia e/ou "com e sem fio", e/ou reproduções de performances não-dramáticas por meio de dispositivos para a reprodução de sons gravados em sincronização ou relação tempestiva com filmes; desde que, contudo, que no caso de trabalhos dramático-musicais, peças musicais, óperas, operetas, comédias musicais e trabalhos de caráter similar,



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 4

tais performances estejam limitadas a números distintos, fragmentos ou arranjos, melodias ou seleções que formem parte ou partes do citado, e que não incluam o direito da performance pública de tais trabalhos na íntegra, ou qualquer parte destes como peças de teatro ou como parte de peças de teatro, sendo que todos os direitos, incluindo todos os outros direitos não expressamente enumerados neste contrato, são reservados e retidos aos membros da AMAR e aos respectivos compositores, autores e editores de tais trabalhos musicais.

[Consta assinatura ilegível no lado esquerdo do parágrafo acima]

Os direitos televisivos serão considerados incluídos na concessão sob a Cláusula I do presente instrumento, mas apenas à extensão de que a AMAR tenha obtido ou possa ter obtido a partir do presente instrumento tais direitos de seus membros.

- 3 -

III

[Consta carimbo do Registro de Títulos e Documentos do 6º ofício, obliterado por



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 5

assinatura ilegível]

A ASCAP concorda em solicitar e coletar de seus licenciados, para a performance pública dos trabalhos musicais mencionados sob a Cláusula I do presente instrumento, o pagamento sob a mesma base e do mesmo modo conforme faz para os seus próprios membros, e irá contabilizar e pagar tais valores pertinentes à performance pública de tais trabalhos musicais à AMAR, conforme mencionado doravante no presente instrumento.

DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS

IV

A ASCAP irá prestar contas e fazer os pagamentos à AMAR em cada ano civil, ou parte deste, durante o exercício do presente instrumento, em ou antes de cada dia 30 de setembro que suceder a assinatura do presente instrumento.

V

A. O valor líquido destinado à ASCAP com relação à performance de trabalhos musicais no repertório da AMAR coberto pelo presente instrumento, em campos diferentes do campo sinfônico e de concerto (conforme definido no parágrafo "B" da Cláusula M), será determinado de acordo com a escala de pontos atual usada pela ASCAP ao alocar



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 7

1. A metade da soma referente a cada trabalho será a participação dos escritores (compositores e autores) pertinente ao presente. As participações de tais escritores que são membros da AMAR, serão pagos pela ASCAP à AMAR. Entende-se e acorda-se que nenhuma participação para provedor de arranjos será provida por arranjos dos trabalhos de direitos autorais.

2. A metade remanescente da soma pertinente a cada trabalho será a participação do editor da ASCAP, que for o proprietário dos direitos autorais de, ou que possua interesse nos direitos de performance no território definido na Cláusula I do presente instrumento, a menos que a ASCAP obtenha informação sobre qualquer contrato firmado entre os editores da AMAR e da ASCAP referente à provisão da repartição de tal participação do editor, caso em que a ASCAP irá pagar ao editor da ASCAP a sua parte da participação do editor, e irá pagar à AMAR a parte do editor da AMAR, de acordo com qualquer contrato firmado entre tais editores. Caso os editores da AMAR não tenham designado tal direito autoral, ou concedido qualquer interesse nos direitos de performance a um editor da ASSCAP, a



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 8

participação total do editor será paga à AMAR, a menos que a ASCAP obtenha informação sobre qualquer contrato firmado entre os tais respectivos editores referente à provisão da repartição de tal participação do editor, caso em que a ASCAP irá pagar ao editor da ASCAP a sua parte da participação do editor, e irá pagar à AMAR a parte do editor da AMAR, de acordo com qualquer contrato firmado entre tais editores.

3. Os pagamentos da ASCAP sob o Parágrafo "A" desta Cláusula V serão acompanhados por extratos de distribuição detalhados, capacitando a AMAR a alocar a cada membro interessado a parte das taxas a ele devidas, incluindo uma lista dos trabalhos elaborados de acordo com os retornos recebidos

[Consta assinatura ilegível no lado esquerdo do parágrafo acima]

- 5 -

[Consta carimbo do Registro de Títulos e Documentos do 6º ofício, obliterado por assinatura ilegível]

pelos licenciados da ASCAP levantados pela ASCAP na determinação das distribuições aos seus



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 9

próprios membros, exibindo os valores e a participação alocada em relação a cada trabalho, e estará sujeito à dedução das somas que possam ser constatadas contra eles devido aos impostos a serem pagos ao Governo Federal, Estadual ou Municipal.

B. O valor líquido a ser alocado pela ASCAP com relação às performances dos trabalhos musicais do repertório da AMAR no campo sinfônico e de concerto (isto é, em auditórios nos quais as performances são feitas por orquestras sinfônicas, concertos e recitais, mas excluindo estúdios de radiodifusão e estações de rádio) será determinado, e será dividido e pago do seguinte modo:

1. A ASCAP concorda em elaborar a partir dos dados do programa fornecidos por seus licenciados no campo sinfônico e de concerto, conforme definido acima, um resumo de todas as performances de trabalhos nos repertórios da ASCAP e sociedades afiliadas que aparecerem em tais programas, com o objetivo de ratear os pagamentos a AMAR, conforme mencionado no subparágrafo "2" deste Parágrafo "B". A ASCAP também concorda em fornecer à AMAR um resumo



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 10

anual que irá exibir os trabalhos identificáveis em tais programas como sendo trabalhos do repertório da AMAR, e os valores e a participação alocada com relação a cada trabalho.

5 2. Do número total de performances de trabalhos constantes no repertório da ASCAP e sociedades afiliadas prestado em tal campo sinfônico e de concerto, conforme exibido no resumo elaborado em conformidade com o subparágrafo "1" deste
10 parágrafo "B", será computada a proporção deste contribuído pelo repertório da AMAR coberto pelo presente instrumento, e o valor devido à AMAR pela ASCAP a cada ano irá perfazer exatamente a mesma proporção do valor total

15 [Consta assinatura ilegível no lado esquerdo do parágrafo acima]

- 6 -

coletado pelos licenciados da ASCAP neste campo
20 para o mesmo ano do número de tais créditos de performance que os trabalhos no repertório da AMAR coberto pelo presente instrumento irão abranger do número total de tais créditos de performance de todos os trabalhos nos repertórios
25 da ASCAP e sociedades afiliadas.



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 11

3. Dentro de doze (12) meses do fechamento de cada ano durante o prazo de validade do presente contrato, a ASCAP irá fornecer à AMAR os extratos providos nos subparágrafos "1" e "2" deste parágrafo "b", acompanhados pela remessa de tal valor exibido como vencido à AMAR, após deduzir apenas o valor que puder ser constatado na conta de impostos a serem pagos ao Governo Federal, Estadual ou Municipal.

10

VI

Caso a ASCAP fornecer créditos aos seus próprios membros editores para a performance de suas edições de trabalhos escritos ou compostos por membros da AMAR, mas os quais, embora protegidos no país de tal membro editor, forem de domínio público no país de tal editor, então a AMAR receberá um crédito para tal trabalho igual ao dado a tal editor.

15

DIREITO DE REMOVER TRABALHOS

20

VII

[Consta assinatura ilegível no lado esquerdo do parágrafo acima]

25

A AMAR concede à ASCAP os direitos e licenças constantes na Cláusula I do presente instrumento, sempre sujeitos, contudo, a qualquer direito do



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 12

autor, compositor e editor, de qualquer trabalho musical, de remover qualquer trabalho musical do repertório da AMAR e/ou de revogar, modificar ou limitar qualquer direito de performance que possa ter concedido a AMAR, restritos aos seguintes objetivos:

(a) Evitar a performance de trabalhos musicais antes da publicação autorizada (edição) dos trabalhos no território descrito na Cláusula I do presente instrumento, conforme for o caso;

[Consta carimbo do Registro de Títulos e Documentos do 6º ofício, obliterado por assinatura ilegível]

.....

- 7 -

(b) Evitar a performance via radiodifusão ou televisão de números separados, fragmentos ou arranjos, melodias ou seções que formem parte ou partes de trabalhos dramático-musicais, músicas, óperas, operetas, comédias musicais e trabalhos de caráter similar, antes da primeira apresentação pública autorizada de tais trabalhos dramático-musicais, músicas, óperas, operetas, comédias musicais e trabalhos de caráter similar, e por um período sequencial razoável durante o



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 13

decorrer da peça na maior cidade de tal território.

Em caso de qualquer remoção, revogação, modificação ou limitação deste tipo, a AMAR irá
5 fornecer notificação escrita imediata sobre este fato.

A AMAR informa que está autorizada a participar do presente contrato, e a ceder os direitos definidos sob a Cláusula I do mesmo.

10 PROCURAÇÕES - GARANTIAS ADICIONAIS

VIII

[Consta carimbo do Registro de Títulos e Documentos do 6º ofício, obliterado por assinatura ilegível]

15 [Consta assinatura ilegível no lado esquerdo do parágrafo abaixo]

Durante a vigência do presente contrato, a AMAR concede irrevogavelmente poderes, bem como o direito à ASCAP, em nome do outorgante ou em nome
20 do outorgado, ou em nome do proprietário do direito autoral ou dos direitos autorais, de qualquer trabalho musical, que durante o campo de ação deste contrato vier a instituir ou processar ações para reter e recuperar danos em função da
25 infração ou violação dos direitos concedidos ao



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 14

outorgado sob este contrato, e a liberar,
comprometer ou enviar à arbitragem, à descrição
do outorgado, todas e quaisquer ações do mesmo
modo e à mesma extensão, e para todas as
5 intenções ou objetivos que o outorgante e/ou os
proprietários do direito autoral de tal trabalho
musical estiverem aptos a fazer. E através do
presente instrumento, a AMAR elabora, constitui e
aponta, de modo irrevogável, a ASCAP como o seu
10 advogado probo e legal, durante a validade deste
contrato, em nome do outorgante, ou

- 8 -

em nome do outorgado, ou no nome do proprietário
15 do direito autoral ou dos direitos autorais de
cada trabalho musical, para elaborar todos os
atos e todos os procedimentos e assinar,
confirmar e enviar todos e quaisquer instrumentos
e documentos que possam ser necessários,
20 apropriados ou adequados, e recuperar danos sob o
direito autoral de tais trabalhos musicais, em
relação à infração ou qualquer outra violação dos
direitos concedidos pelo presente instrumento de
tais trabalhos, e a liberar, comprometer e enviar
25 à arbitragem quaisquer destes procedimentos ou



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 15

ações, ou fazer quaisquer outras disposições de diferenças em relação às premissas.

IX

5 A AMAR irá enviar à ASCAP, o mais rápido possível, quaisquer particularidades relacionadas aos trabalhos musicais de seu repertório que possam ser necessários.

X

10 A AMAR concorda, durante a vigência do presente instrumento, a assinar, acusar o recebimento e enviar à ASCAP todas as garantias, procurações ou outras autorizações ou instrumentos que possam ser considerados necessários ou convenientes pela ASCAP para habilitá-la a exercitar e fazer
15 vigorar, em seu próprio nome, ou de outro modo, todos os direitos, remédios e privilégios concedidos a ela sob este contrato.

[Consta assinatura ilegível no lado esquerdo do parágrafo abaixo]

20 DIVERSOS

A AMAR terá o direito de nomear, por escrito, um representante para assumir e examinar em seu nome, durante as horas normais de comércio, qualquer problema que surgir com referência às
25 relações cobertas pelo presente contrato.



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 16

XII

Caso a ASCAP alterar as Regras de Distribuição usadas por ela para averiguar o montante líquido a ser alocado a ela com relação aos trabalhos musicais do repertório da AMAR coberto pelo presente instrumento (conforme mencionado no respectivo

[Consta carimbo do Registro de Títulos e Documentos do 6º ofício, obliterado por assinatura ilegível]

- 9 -

"Programa de Regras de Distribuição" mencionado na Cláusula V deste Contrato), a ASCAP irá prontamente notificar a AMAR sobre a natureza de tal alteração nas Regras de Distribuição, e irá enviar um programa do novo sistema de distribuição.

Ao determinar a proporção de créditos no campo sinfônico e de concerto a ser alocada ao escritor e aos membros da edição da AMAR, aplicar-se-ão as disposições dos subparágrafos 1 e 2 do parágrafo A da Cláusula V, ficando entendido e acordado que com relação a quaisquer trabalhos do repertório da AMAR, a participação do escritor irá incluir a



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 17

participação dos escritores que não são membros de qualquer sociedade de direitos de execução, bem como a participação dos escritores da AMAR.

O CONTRATO NÃO É TRANSFERÍVEL

5

XIII

O presente contrato é declarado como sendo pessoal com relação a quaisquer das partes do mesmo, e nenhuma das partes irá transferir o mesmo, ou quaisquer dos direitos concedidos neste instrumento, sem o consentimento escrito da outra parte, com exceção do fato de que a ASCAP terá o direito de emitir licenças para a prestação de performances públicas dos trabalhos musicais contidos no repertório da AMAR coberto pelo presente instrumento, e o presente contrato não será considerado por ser transferível por operação da lei, devolução ou procedimentos legais.

10
15
20

[Consta assinatura ilegível no lado esquerdo do parágrafo abaixo]

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

XIV

O presente contrato entrará em vigor em 1 de janeiro de 1981 e irá continuar até 31 de dezembro de 1995.

25



Ana Lúcia Campbell

160/2017

fl. 18

[Consta carimbo do Registro de Títulos e Documentos do 6º ofício, obliterado por assinatura ilegível]

- 10 -

Acorda-se que o presente documento contém o total e completo entendimento e acordo feito entre as partes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes assinam o presente instrumento através de seus respectivos representantes devidamente autorizados, e os seus respectivos selos apostos abaixo afixam o dia e o ano citado acima.

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES

[Consta assinatura ilegível]

SOCIEDADE AMERICANA DE COMPOSITORES, AUTORES E EDITORES

[Consta assinatura ilegível do presidente]

Testemunha: [em branco]

Testemunha: [em branco]

[Consta o carimbo do Registro de Títulos e Documentos N° 311618, Livro Protocolo n° 8 do 6º Ofício, confirmando que o documento foi registrado sob o n° de ordem 67444 do Livro F8, assinado no Rio de Janeiro em 18 de março de 1986]



Ana Lúcia Campbell

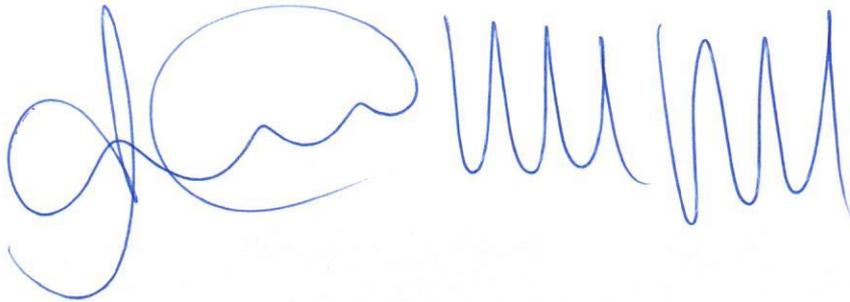
160/2017

fl. 19

por Antonio Barsante dos Santos, Oficial]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017
POR TRADUÇÃO CONFORME:

5



10

15

20

25

